



DECRETO Nº 135 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA E
DENOMINAÇÃO DA ESCOLA CLÍNICA
BERNADETE RABELO DOS SANTOS – ESCOLA
CLÍNICA AUTISMO +, EDÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência, especialmente o disposto nos incisos VII e XXX, do Art. 69 c/c inciso V, do Art. 161, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que se inculpe no art. 205 da Constituição da República que trata da garantia da educação em todas as suas modalidades por parte dos entes federativos;

CONSIDERANDO o art. 227, inciso II da Carta Maior que garante, dentre outros direitos, às crianças e adolescentes com deficiência integração social e convivência com os demais;

CONSIDERANDO os princípios e objetivos que servem de baldrame à Lei nº 9394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o art. 27 e seguintes da Lei nº 13.146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que determina a garantia pelos entes públicos de oferta, tal qual a incumbência de assegurar, criar desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades; que se inculpe no art. 205 da Constituição da República que trata da garantia da educação em todas as suas modalidades por parte dos entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.612 de 02 de abril de 2024, que anui ao Poder Executivo Municipal a Institucionalizar a Escola Clínica Autismo +.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada e denominada a **ESCOLA CLÍNICA BERNADETE RABELO DOS SANTOS – ESCOLA CLÍNICA AUTISMO +**, situada à rua Emílio Zaluar, nº 76, Centro, 1º Distrito do Município de Araruama/RJ, CEP 28979-168.

Art. 2º. O objetivo da Escola Clínica Bernadete Rabelo dos Santos – Escola Clínica Autismo + é propiciar aporte pedagógico para alunos da rede pública municipal de ensino com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§1º. Além da avaliação da deficiência tratada no art. 1º, §1º da lei Municipal nº 2.612 de 2024, a Secretaria Municipal de Educação pode, através do Departamento de Desenvolvimento do Ensino, Divisão de Educação Inclusiva e Diversidade, estabelecer medidas outras bastantes a suprir as especificidades da Instituição ora criada desde critérios de admissão, perpassando meios e procedimentos pedagógicos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

§2º. Para além do reforço escolar que será ofertado, em observância ao disposto no §2º do art. 4º da Lei Municipal que autoriza a criação desta Instituição, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estreita colaboração para que haja proposta pedagógica voltada para a formação holística do educando, bem como asseverando a consideração das vicissitudes e especificidades de cada um deles.

§3º. A oferta do reforço e a efetivação prática da proposta pedagógica ao aluno considera o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, tal qual deve ser executado em horário que não comprometa o cumprimento dos 200 dias letivos e/ou 800 horas-aula ou outra carga horária e dias letivos provenientes da Resolução de Calendário de cada ano.

§4º. O registro do reforço ofertado e demais atividades pedagógicas devem ser arquivados na Unidade ora criada para fins de expedição de laudos, pareceres, relatórios e/ou outros documentos necessários à melhor compreensão das singularidades do estudante.

§5º. De forma alguma, o registro descrito no parágrafo anterior tem o condão de complementar, suplementar ou substituir carga horária da Unidade de Ensino de origem do aluno atendida na Escola Clínica Autismo +.

Art. 3º. Como critério etário de acesso, adota-se a faixa dos 3 aos 14 anos de idade, devendo os alunos estar no curso da Educação Infantil, Creche IV, até o 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º. E Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de adotar as medidas cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento do acinzelado neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto passa a vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita